

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Handwritten notes:
Dijee
X 23
Dijee

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 16/2018 e Mensagem Aditiva

Autoria: Chefe do Executivo

Ementa: **“Cria a Coordenadoria Municipal de Promoção Racial de Piumhi”.**

I – RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: **Cria a Coordenadoria Municipal de Promoção Racial de Piumhi” e posteriormente, Mensagem Aditiva** alterando o artigo 2º do citado projeto.

Na justificativa, extrai-se que a intenção do legislador é reafirmar o compromisso do Poder Executivo Municipal com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Handwritten signatures:
[Signature 1]
[Signature 2]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Nos termos do artigo 126 §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos pode ser da Mesa da Câmara, do Prefeito, dos Vereadores, Comissões e iniciativa popular, senão vejamos:

“Art.126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular.”

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

***“Art. 30 Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”***

Assim, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, conforme elencado na Lei Orgânica Municipal, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular. No caso, foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Não se pode olvidar o flagrante interesse social em promover ações que visem a redução das desigualdades raciais no âmbito do município, isto levando em consideração os objetivos e direitos fundamentais expressos na Constituição Federal, em especial aqueles constantes dos artigos 3º e 5º, senão vejamos:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Handwritten notes:
A 22
Cristina

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).”

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei e sua Mensagem Aditiva que a pretensão do Executivo é criar uma Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem criação de cargo específico de Coordenador, cujas funções serão exercidas pelo diretor de Departamento de Assistência Social.

Assim sendo, não há criação de despesas não contempladas no orçamento anual, razão porque da desnecessidade de Impacto Orçamentário.

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público, não ofende o disposto na legislação municipal e cumpre o que determina a Constituição Federal, criando possibilidades de cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal n. 2.312/2017, visando efetivo cumprimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial em nosso Município.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 16/2018.

Piumhi, 26 de Junho de 2018.

Handwritten signature of Cely Cristina Costa e Silva Alves
Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Handwritten signature of Alessandro Felix
Alessandro Felix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

